ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1455/2015

Assunto: **"DISPÕE SOBRE A REVISÃO PARCIAL DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES CUJO VENCIMENTO FOI ULTRAPASSADO PELO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Autor: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Promulgação: **13/04/2015** **Sanção:** **06/04/2015**

Dataplex Tecnologia e Informação - www.dataplex.com.br - (69)3442-3044

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.455/2015 Em, 06 de Abril de 2015.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO PARCIAL DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES CUJO VENCIMENTO FOI ULTRAPASSADO PELO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1° - Os vencimentos dos servidores efetivos que foram ultrapassados pelo valor do salário mínimo nacional são fixados, a contar de 1° de março de 2015, em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 2° - Serão excluídos da folha os valores pagos como complemento do salário mínimo.

Art. 3° - As despesas decorrentes da implantação do vencimento estabelecido no artigo 1° correrão à custa das dotações de pessoal das respectivas Secretarias, suplementadas, se possível e necessário.

Art. 4° - Caso seja necessário, para adequar a despesa ao limite prudencial a que se refere à Lei Complementar nº 101/2011, podem ser adotadas as seguintes providências, por ordem:

I – ações fiscais para aumento de arrecadação;
II – exoneração de cargos em comissão e funções de confiança;
III – adoção de programa de demissão voluntaria;
IV – demissão de servidores em estagio probatório;
V – demissão de servidores com menor tempo de estabilidade.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com os efeitos retroativos a 1° de março de 2015.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, em 06 de Abril de 2015.

APROVADO
EM 06/04/2015
Valmir Aparecido Pessoa
Presidente/CMSMG

13/04/15

SANCIONADO
Em 13/04/2015
Venildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal